

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH PEQUENO, COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 072/2021, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG – E O CIDES.

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades e ações a que se propôs, especialmente por intermédio de seu Protocolo de Intenções, necessita urgentemente de possuir em patrimônio permanente veículo com capacidade de transportar pessoas e cargas, bem como de ser usado em estradas pavimentadas ou não, inclusive estradas rurais.

Atualmente, o CIDES já desenvolve o Procon Regional, o qual tem como principal atribuição garantir maior justeza e equilíbrio às relações de consumo, que são tratadas diuturnamente.

A organização do Procon Regional CIDES é dividida, de forma macro, por uma Unidade Central, atualmente na Sede do Consórcio, e várias Unidades Locais, existentes nos Municípios do Consórcio que aderiram ao Programa.

Ficou estabelecido, no Programa aprovado pela Assembleia do Consórcio que a Unidade Central daria suporte total às Unidades Locais, com vistas a uniformizar as ações do Procon Regional e de garantir maior segurança técnica e jurídica.

Por isso, o CIDES, em compromisso com os Municípios, firmou o Convênio 079/2021 com o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC, vinculado ao Ministério Público estadual, pelo qual recebeu recursos para equipar todas as unidades do Procon Regional. Entre os itens a serem adquiridos está o automóvel próprio para o Procon, tendo em vista, inclusive, a necessidade de deslocamentos frequentes às Unidades Locais.

Inclusive na justificativa das minutas de lei apresentadas nas câmaras municipais, há menção de que (*ipsis litteris*):

“... o Consórcio arcará com a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor.”

Dentre as obrigações assumidas pelo CIDES no âmbito do referido Convênio, está a de “realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Procon Regional CIDES, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições

consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado”.

Para tanto, escolheu-se a modalidade “pregão”, por se mostrar mais adequada às necessidades do Consórcio e mais própria para a aquisição de item considerado comum.

Por fim, importa pontuar que as diretrizes que determinaram o tipo de veículo e seu respectivo descritivo técnico foram determinados em momento anterior ao da abertura deste Processo, qual seja, quando da celebração do Convênio 079/2021.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a abertura do presente processo licitatório, com as condições e exigências fixadas.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo “hatchback” pequeno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: VEÍCULO tipo “hatchback”, com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir de 1.0 CC e potência mínima de 70 cavalos; bi-combustível (álcool/gasolina); 04 (quatro) portas; 05 (cinco) lugares; câmbio mecânico com no mínimo 05 (cinco) velocidade à frente e 1 (uma) a ré; pintura sólida; capacidade de carga mínima de 270 Kg; ar condicionado; airbag frontal duplo; ajuste elétrico dos retrovisores; direção hidráulica/elétrica; vidros frontais elétricos; todos os equipamentos exigidos por lei.

OBS: 1 – Todos os itens originais do fabricante do veículo; 2 – Revenda autorizada pelo fabricante; 3 – Garantia mínima de 01 ano do fabricante; 4 – Entrega do item em Uberlândia/MG (CEP 38.402-349).

*O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ENTREGA

3.1 O bem deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa ÚNICA, no endereço da sede do CIDES.

3.2 O bem será recebido provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando

este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA, durante a vigência do futuro Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. PAGAMENTO

5.1 Ante as evidências de cumprimento do objeto e de manutenção das condições de habilitação, o CIDES providenciará a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.

5.2 O pagamento dar-se-á após o cumprimento das etapas acima, em até 10 (dez dias), após o recebimento definitivo do objeto.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature is stylized and appears to read "H. Carneiro".

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES